

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/05/2022  
Alexsonow V. De Lima



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 132  
ASS. SWS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: PJB Comércio de Combustíveis GLP e Lubrificantes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada dos Moraes, km 03, Senador José Esteves, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.423.780/0002-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.333-0

**FONE:** (92) 99181-1229

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2604

**PROCESSO Nº:** 4249.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada dos Moraes, km 03, Senador José Esteves, nas coordenadas geográficas 57°41'52,95"W e 03°23'51,19"S, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

24 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL  
EM 24/07/2018

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4249.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação de renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM (atualizado).
11. A retirada de tanques de armazenamento de combustíveis, somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, relatório, atualizados:
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da empresa.
  - b) Certificado com comprovante de destinação final do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, caso se houver.
13. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade, inclusive do lodo oriundo do esgotamento sanitário da empresa, se houver.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - d) Certificado de Posto Revendedor, expedido pela ANP
  - e) Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP
  - f) Certificado do Teste de Estanqueidade.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ